



LEI Nº 6.759 , DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Número Estadual Único de Emergência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Número Único de Telefone de Emergências do Piauí - NUTEPI.

Parágrafo único. O NUTEPI a ser adotado no Estado do Piauí será definido pelo Governo do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 2º Com a implantação do NUTEPI todas as chamadas telefônicas de emergência serão atendidas a partir de uma Central de Atendimento de Chamadas de Emergência CACEM.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei, estabelecer a estrutura e a forma de atuação do CACEM para seu perfeito atendimento a população.

Parágrafo único. Após a implantação do NUTEPI, no prazo previsto nesta Lei, o Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Comunicação Social, fará, obrigatoriamente, ampla divulgação do número estadual único de emergência, inclusive em outros meios de divulgação como a parte externa do comprovante mensal de rendimentos dos servidores públicos do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de JANEIRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO